



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“DECRETO Nº 2182 / 2005”

“Dispõe sobre a eliminação do uso do fogo como método de pré-colheita da cana-de-açúcar e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no capítulo VI, art. 225, da Constituição Federal, o qual dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 2.661, de 08 de junho de 1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, a qual também dispõe sobre a eliminação do uso de fogo como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar, e dispõe sobre requisitos e providências necessárias para reduzir tal prática;

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o contido no art. 169, parágrafos e incisos, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 1, de 20/fevereiro/1991;

CONSIDERANDO também as exigências da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB, quanto a regularização e regulamentação do aterro sanitário municipal contidas no Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 31/março/1998;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o uso do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar, deve observar e obedecer os requisitos da Lei Estadual nº 11.241/02;

Art. 2º - Fica proibida a queima da cana-de-açúcar, num espaço de 50 (cinquenta) metros, contados ao redor do limite do aterro sanitário municipal, visando impedir a devastação da vegetação existente no referido aterro;



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Parágrafo Único - Tal medida se faz necessária tendo em vista que o aterro sanitário municipal produz grande quantidade de gás metano, oriundo da decomposição dos resíduos sólidos gerados pelo município, o qual é inflamável;

Art. 3º - O não cumprimento das medidas acima elencadas, ensejará sanções penais e administrativas estabelecidas pela Lei Ambiental nº 9.605/98, sem prejuízo de qualquer outra legislação que vise a impedir danos ao meio ambiente.

Art. 4º - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos métodos e critérios aqui estabelecidos, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de junho de 2005.

DIRCEU SILVESTRE ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Coordenadoria de Serviços Administrativos

João Garcia Dias
Coordenador de Serviços Administrativos

PRO-DEO ET LIBERTATE

1896

1917